



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2212/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 24 de Abril de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 931/2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7766/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA, Diretor Geral deste Regional, à cidade de Palmeiras de Goiás-GO, no dia 24/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar de reunião com o Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, a fim de tratar de assuntos de cunho institucional.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 934/2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7633/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Vice-Presidente desta Corte, Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, de Goiânia-GO a Mineiros-GO, no período de 02 a 03/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Presidir Audiência de Oitiva de Testemunhas na sindicância que será realizada em Reclamação Disciplinar, na cidade de Mineiros.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

Portaria GP/DG/SGPE

PORTARIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 216/2017

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA TRT 18ª
GP/DG/SGPe nº 216/2017](#)

Portaria SGP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 930/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4699/2017.

CONSIDERANDO a realização do "3º Simpósio Goiano sobre a Lei do Motorista Profissional", a ser promovido com o apoio institucional deste Tribunal, por meio de sua Escola Judicial;

CONSIDERANDO que o evento será realizado no dia 26 de maio de 2017, nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade da ampla participação dos magistrados deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para prolação de sentenças e acórdãos, no dia 26 de maio de 2017 em relação aos magistrados de 1º e 2º graus, que participarem do "3º Simpósio Goiano sobre a Lei do Motorista Profissional", evento que será promovido pela ADIAL LOG, com apoio institucional deste Tribunal.

Art. 2º A Escola Judicial enviará à Gerência de Magistrados, em até 03 (três) úteis após a conclusão do evento, para registro e controle, a lista dos magistrados participantes no evento com a informação dos dias sujeitos à suspensão de prazos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DEJT.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)

Breno Medeiros

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**Ata****Ata SCR****Ata de Correição VT Goiás**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ANO 2017

AnexosAnexo 2: [Ata de Correição VT Goiás](#)**Portaria****Portaria SCR/GM**

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 946/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto, GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para atuar na Vara do Trabalho de Ceres, nos processos em que a Juíza Titular declarou-se suspeita, no período de 22 a 25 de maio de 2017, em virtude de férias do Juiz Osmar Pedroso, responsável por referidos processos.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado, no percurso Goiânia – Ceres – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 947/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, no período de 26 a 28 de abril de 2017, no percurso Goiânia – Valparaíso – Luziânia - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 667/2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 948/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do Juiz do Trabalho JULIANO BRAGA SANTOS, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, nos períodos de 24 a 28 de julho, 6 a 11 de novembro e 11 a 15 de dezembro de 2017, no percurso Uruaçu – Porangatu – Uruaçu, bem como o pagamento das respectivas diárias, nos termos do § 2º do art. 1º da RA nº 21/2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 949/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da Juíza do Trabalho Substituta DÂNIA CARBONERA SOARES, auxiliar-fixa da Vara do Trabalho de Uruaçu, nos períodos de 19 a 22 de junho, 28 de agosto a 1º de setembro e 2 a 6 de outubro de 2017, no percurso Uruaçu – Porangatu - Uruaçu, bem como o pagamento das respectivas diárias, nos termos do § 2º do art. 2º da RA nº 64/2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 925/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 7777/2017,

RESOLVE:

CONSIDERAR ALTERADAS as férias residuais do Juiz CLEBER MARTINS SALES, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, referentes ao 2º período de 2013, deferidas para 29 de novembro a 19 de dezembro de 2017, para que sejam fruídas de 19 de abril a 9 de maio de 2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 954/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7939/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor KLAYTON ALBERTO DE SOUZA de Goiânia-GO a Mineiros-GO, no período de 02 a 03/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Acompanhar desembargador Paulo Pimenta em audiência de correição.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 955/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7902/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS de Goiânia-GO a Goiás-GO, no período de 24 a 25/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir servidores para execução do plano de capacitação do PJE na VT de Goiás.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 950/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7834/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora JULIANA LETICIA GUIMARÃES GARCIA de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no dia 26/04/2017, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Emissão de certificado digital, conforme PA 7394/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 951/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7771/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora LEILA ALVES BARBOSA de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no período de 24 a 28/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realização de audiências em pauta de processos da empresa BRF S/A.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 952/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7880/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor JOÃO CÉSAR HUPPES de Ceres-GO a Goiânia-GO, no dia 28/04/2017, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Confecção de certificado digital em Goiânia - GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 953/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7773/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora THAINÁ TÔRRES DE ARRUDA de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no período de 24 a 28/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Auxiliar como conciliadora na realização de audiências em pauta referente a processos da empresa BRF S/A.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 924/2017

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7768/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO à cidade de Palmeiras de Goiás-GO, no dia 24/04/2017, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Conduzir veículo oficial para o Diretor-Geral, em viagem a serviço.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA

ASS DIR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 926/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7594/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES à cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 27/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do 3º Encontro de Gestores de TIC, a ser realizado em conjunto com o COLEPRECOR, na cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 941/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7742/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor PAULO ROBERTO GOUVEIA GATTERMAYER, das cidades de Rio Verde-GO à Goiânia-GO, no dia 20/04/2017, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Viagem para fins de gravação de certificado digital, conforme Processo Administrativo nº PA. 7147/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 942/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7779/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora LETÍCIE PASSOS BORGES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 27 a 28/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho às 9 horas, bem como da cerimônia de posse do Desembargador Breno Medeiros como membro titular do CSJT, representando a Região Centro-Oeste.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 943/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7635/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS de Goiânia-GO a Mineiros-GO, no período de 02 a 03/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Assessorar o Desembargador-Corregedor, Dr. Paulo Pimenta, que irá presidir uma Audiência de Oitiva de Testemunhas na sindicância que será realizada em Reclamação Disciplinar, na cidade de Mineiros.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 944/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7638/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Goiânia-GO a Mineiros-GO, no período de 02 a 03/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor, Dr. Paulo Pimenta, e comitiva na viagem à cidade de Mineiros.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

GAB. DES. IARA TEIXEIRA RIOS

Acórdão

Acórdão GJTR

PROCESSO TRT – PADMag-0000014-02.2016.5.18.0000

RELATORA : DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS

ORIGEM : PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, MEDIANTE PROPOSTA DO CORREGEDOR

PROCESSADO : JUIZ DO TRABALHO WILSON DE SOUZA BEZERRA JÚNIOR

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO FORMULADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRÉVIO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA PREVISTA NO ART. 14, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 135/2011 DO CNJ. DESNECESSIDADE. No caso de sobrestamento da análise de pedido de exoneração formulado por magistrado no curso de reclamação disciplinar prévia à instauração do processo administrativo, a respectiva decisão não gera nova proposta de instauração do PAD capaz de ensejar a reabertura de prazo para a apresentação da defesa prévia prevista no art. 14, caput, da Resolução 135/2011 do CNJ. Por não ensejar alteração quanto aos fatos imputados e delimitações das acusações disciplinares, a mencionada decisão de sobrestamento do exame do pleito relativo à exoneração simplesmente autoriza o prosseguimento normal do feito disciplinar que já estava em curso, a partir da fase em que se encontrava, sem necessidade de se retroceder a estágio processual já validamente ultrapassado. PRELIMINAR ARGUIDA PELO MAGISTRADO PROCESSADO. SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO FORMULADO ANTES DA EFETIVA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PREVISÃO LEGAL. EXISTÊNCIA DE DECISÃO PLENÁRIA RATIFICANDO O SOBRESTAMENTO E AUTORIZANDO A INSTAURAÇÃO DO PAD. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA. Não sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito, o mesmo Tribunal não pode alterar aquilo que já ratificou e decidiu em sessão plenária anterior, nos termos do art. 505 do CPC/205, cabendo ao magistrado processado elencar seus argumentos em eventual recurso contra a decisão definitiva do PAD. Essa conclusão é reforçada quando se constata que os fundamentos do acórdão já proferido – claro e específico quanto à existência de omissão legal acerca da matéria tratada (pedido de exoneração de juiz não-vitalício com reclamação disciplinar em curso) e conseqüente necessidade de aplicação subsidiária de regras estabelecidas na Lei 8.112/90 - refuta todos os argumentos apresentados em razões de defesa pelo magistrado processado para questionar a interpretação legal e normativa exarada quando do sobrestamento da análise de pedido de exoneração. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DE MAGISTRADO. APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL. ATRASO INJUSTIFICADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS. NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA CARACTERIZADAS. PROCEDÊNCIA DO PAD. Presentes os elementos probatórios suficientes para levar ao convencimento sobre a culpa, por negligência e desídia resultantes de inações e omissões, do magistrado processado, como causadora de situação caótica de atrasos injustificados na prolação de sentenças, impõe-se reconhecer as infrações dos deveres previstos no art. 35, II e III, da LOMAN, bem como no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional. Como conseqüência, cabe julgar procedentes as imputações formuladas no PAD e condenar o juiz infrator, não-vitalício, à penalidade de demissão, nos termos do art. 47, II, e 56, caput e incisos I e III, ambos da LOMAN, e art. 23, § 3º, II, IV e V, da Resolução 135/2011 do CNJ.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do processo em epígrafe, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo magistrado processado, e, no mérito, julgar procedente as imputações formuladas no processo administrativo disciplinar e, por conseqüência, condená-lo à pena de demissão, nos termos do voto da relatora.

Julgamento, 18 de abril de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Resolução****Resolução Administrativa**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 014011/2016 (MA-023/2017), e,

CONSIDERANDO que a busca de solução conciliatória de conflitos atende ao princípio da duração razoável do processo, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 764 da CLT determina a sujeição dos dissídios individuais ou coletivos de competência da Justiça do Trabalho à conciliação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituída pela Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a experiência acumulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região desde a instalação da Câmara Permanente de Conciliação, por meio da Resolução Administrativa nº 60, de 16 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, levada a efeito pela Portaria GP/SCJ nº 17, de 5 de junho de 2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 85, de 9 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, instituído pela Portaria GP/DG/SCJ nº 11, de 15 de março de 2011, referendada pela Resolução Administrativa nº 20, de 15 de março de 2011;

CONSIDERANDO os princípios que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais (decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação), cujas definições constam do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à Resolução CSJT nº 174/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II, da Resolução CSJT nº 174/2016, que veda a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores, bem como a norma de conduta constante do art. 2º, III, do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à mencionada Resolução - e que sinalizam para que, dentro do possível, o Tribunal se abstenha na criação e manutenção de mecanismos de contabilidade individual da produtividade (em relação aos números de conciliações processuais alcançadas), atribuindo-a a juízes específicos, para não fomentar, por via transversa, a disputa por resultados e que, ao fim, acabem por anular os mecanismos que tentam evitar a pressão indevida sobre as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para lhe garantir maior eficiência e efetividade em sua atuação na conciliação, bem como para adequar o seu funcionamento às novas diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT nº 174/2016;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar a padronização das denominações de suas estruturas de conciliação, em face do disposto no art. 15, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 174/2016,

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - NUPEMEC-JT

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - 18ª Região - NUPEMEC JT 18.

Art. 2º O NUPEMEC JT 18 terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver e executar a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses e de suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores, incumbindo-lhe, ainda, desenvolver mecanismos de contabilidade dos dados estatísticos que possibilitem a atribuição da produtividade dos conciliadores de forma igualitária entre os juízes que atuam junto ao NUPEMEC JT 18 e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas na Justiça do Trabalho da 18ª Região;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais, inclusive por meio de ações de cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, havendo autorização do Tribunal Pleno, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região - CEJUSC JT18, nos quais serão realizadas as sessões de conciliação dos órgãos por estes abrangidos;

VI - incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VIII - promover, em conjunto com a Escola Judicial e a Secretaria de Gestão de Pessoas, dentro de suas competências, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam a realização da conciliação por meios eletrônicos, informando ao Comitê Gestor Regional do PJe os requisitos necessários e as regras de negócio a serem observados;

X - informar semestralmente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca dos dados estatísticos relativos às atividades dos CEJUSC JT 18.

Art. 3º O NUPMEC JT 18 será composto pelos seguintes membros:

- I - o Vice-Presidente do Tribunal, que assumirá a função de Coordenador;
- II - o (s) Magistrado (s) Coordenador (es) do (s) CEJUSC JT 18;
- III - dois Juízes do Trabalho indicados pelo Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal;
- IV - o Secretário-Geral Judiciário;
- V - o Secretário-executivo dos CEJUSC JT 18;
- VI - dois Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho indicados pelo Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO - CEJUSC-JT 18

Art. 4º Ficam instituídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região - CEJUSC JT 18 que poderão ser instalados, mediante deliberação do NUPMEC JT18, para atuar em processos de 1º e 2º graus;

§ 1º A quantidade de Varas do Trabalho que comporão os CEJUSC de 1º Grau será definida pelo NUPMEC JT 18.

§ 2º As pautas já elaboradas pelos CEJUSC JT 18 antes da desvinculação da Vara do Trabalho deverão ser executadas como planejado, podendo haver reelaboração da escala dos juizes participantes de modo a assegurar a igualdade prevista no art. 10 desta Resolução.

Art. 5º Os CEJUSC JT poderão atuar na conciliação de processos de conhecimento e de execução e, excepcionalmente, em processos que se encontrem na fase recursal.

Art. 6º Os CEJUSC JT 18 serão coordenados por Magistrados eleitos pelo Conselho instituído na forma do art. 21, cujos nomes serão encaminhados para a Presidência do Tribunal para designação oficial.

§ 1º A adesão da Vara do Trabalho ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos, bem como sua desvinculação, será automática, mediante simples manifestação do juiz titular, devendo o Coordenador formalizar o respectivo procedimento.

§ 2º Os CEJUSC JT poderão ser instalados nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho.

§ 3º Poderá se candidatar aos postos de Coordenador ou Vice-Coordenador qualquer magistrado titular de Vara que seja integrante do CEJUSC JT de 1º grau.

§ 4º Na ausência de candidatos, será indicado pelo NUPMEC JT 18 o magistrado titular mais antigo, seguindo-se este critério até que haja candidato que aceite a função, observando-se o que dispõe o § 1º;

§ 5º O Secretário-Executivo será escolhido pelo voto aberto e justificado da maioria dos magistrados integrantes do CEJUSC JT 18, nos termos de seu regulamento interno.

Art. 7º Compete ao Coordenador do CEJUSC JT 18:

- I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do CENTRO;
- II - decidir sobre questões administrativas e processuais do CEJUSC JT 18;
- III - solicitar, de outras unidades judiciárias, o obséquio da remessa de processos com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, cujo pleito será livremente examinado e decidido pelos juizes titulares ou substitutos que atuam nos órgãos onde tramitam essas causas;
- IV - elaborar, anualmente, a escala de Juizes que atuarão no CENTRO, observado o disposto no artigo 10º desta Resolução;
- V - adotar as providências para a integração da Vara do Trabalho e dos respectivos servidores e juizes a ela vinculados, inclusive para participação nas escalas, elaboração e cumprimento de pautas;
- VI - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao CEJUSC JT 18.

Art. 8º O Secretário-executivo dos CEJUSC JT18, escolhido na forma do art. 6º, § 3º, será nomeado pelo Presidente do Tribunal entre os servidores do quadro efetivo do Tribunal e terá as seguintes atribuições:

- I - prestar auxílio ao Coordenador na supervisão das atividades dos CEJUSC JT18;
- II - atender as partes e advogados, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no CEJUSC JT18;
- III - remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando necessário, bem como à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva, para o cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiências;
- IV - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;
- V - elaborar o relatório mensal das atividades dos CEJUSC JT 18, contendo, entre outras informações, a quantidade de processos incluídos em pauta, a quantidade de audiências realizadas e de processos conciliados, especificando os que estão na fase conhecimento ou de execução, bem como o valor dos acordos homologados, enviando-o, por meio eletrônico, à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria-Geral Judiciária, para fins estatísticos;
- VI - submeter ao Coordenador dos CEJUSC JT 18 as questões processuais e administrativas relevantes;
- VII - auxiliar os trabalhos de conciliação e na organização das pautas de audiência, quando necessário;
- VIII - executar os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do CEJUSC JT 18.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral Judiciária consolidará os dados estatísticos referentes a cada trimestre e os enviará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Compete aos CEJUSC JT 18:

- I - organizar as próprias pautas de audiências de tentativa de conciliação, observando-se os prazos legais e regulamentares, bem como as diretrizes expedidas pelo Coordenador do CEJUSC JT 18;
- II - fixar a pauta de suas audiências em local de fácil acesso;
- III - disponibilizar o acesso aos processos incluídos na sua pauta de audiências de tentativa de conciliação;
- IV - apregoar as partes e conduzir as audiências de tentativa de conciliação;
- V - confeccionar as próprias atas de audiências.
- VI - providenciar a intimação de partes e advogados das datas, locais e horários das audiências, bem como dos despachos e das decisões proferidas;

Art. 10 As atividades das audiências de conciliação junto aos CENTROS serão presididas por Juizes Titulares e/ou Substitutos das Varas do Trabalho, conforme escala fixa previamente organizada pelo Coordenador dos CEJUSC JT 18, que observará, na sua elaboração, o critério de igualdade entre todas as unidades integrantes.

Art. 11 Compete aos Juizes do Trabalho em atuação nos CENTROS:

- I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos CENTROS;
- II - analisar os termos de acordo para homologá-los ou, mediante decisão fundamentada, declinar as razões pelas quais rejeita ou indefere o pedido de homologação solicitado pelas partes interessadas;
- III - aplicar o previsto nos artigos 844 e 852-B, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, proferindo decisões de arquivamento, de perempção temporária e, na hipótese de revelia em causas de menor complexidade e maduras para julgamento, a seu critério, de mérito;
- IV - receber requerimentos incidentais, resposta da parte e documentos;
- V - deferir ou não a realização de perícias e, em caso positivo, desde já fixar o prazo para a realização dos atos processuais, intimando as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, designando o perito indicado pelo juiz competente para o feito ou encaminhando-se os

autos à Vara do Trabalho de origem para tal finalidade;

VI - julgar os incidentes de exceção de incompetência em razão do lugar quando a parte excepta quiser manifestar-se desde logo sobre a exceção arguida, abrindo mão do prazo previsto no art. 800 da CLT, e as partes declararem a desnecessidade de produção de outras provas;

VII - deferir ou rejeitar os pedidos de tutelas provisórias;

VIII - despachar os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos em tramitação no CENTRO;

IX - adotar outras providências necessárias com vistas à celeridade processual, nos limites das atribuições inerentes ao CENTRO.

Parágrafo único. Não se aplicam aos Juizes em atuação no CENTRO as disposições do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 52, de 15 de maio de 2014.

Art. 12 Serão incluídos em pauta dos CEJUSC de 1º grau apenas os processos das Varas do Trabalho integrantes do CENTRO, que cuidará de os selecionar.

§ 1º Os CEJUSC poderão solicitar às Varas do Trabalho e às Turmas de 2º Grau processos onde credite a possibilidade de conciliação.

§ 2º Uma vez solicitado processo pelo próprio CENTRO, a sua remessa será imediata, devendo eventual recusa se operar de forma fundamentada.

§ 3º Somente serão incluídas nas pautas dos CEJUSC as audiências iniciais de Varas adesas, facultando-se às demais a remessa de processos em fase processual posterior, se vislumbrada a possibilidade de conciliação.

Art. 13 Os esforços promovidos pelo conciliador, na audiência designada junto ao CEJUSC de 1º grau, e que contem com a assistência do juiz escalado na forma do art. 7º, IV, e no exercício das atribuições previstas no art. 11, desta Resolução, atenderão ao que exige o art. 846 da CLT e, uma vez frustrada a tentativa de conciliação, a audiência seguirá o seu curso regular, nos termos do art. 847 e seguintes da CLT e segundo as atribuições do art. 11 desta resolução.

Art. 14 Constarão no mandado ou notificação da reclamada e do reclamante:

I - os dados e instruções para acesso dos autos eletrônicos, no sistema PJe-JT;

II - a informação de que a defesa da reclamada, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, conforme dispõe os arts. 22 e seus parágrafos da Resolução CSJT nº 185/2017;

III - a informação de que, optando a parte por exercer a própria defesa, sem assistência de advogado, poderá formulá-la oralmente no prazo de 20 (vinte) minutos ou apresentá-la por escrito, nos termos do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

IV - a advertência de que o não comparecimento implicará na incidência dos efeitos da revelia e confissão (art. 844, CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante em sua petição inicial.

Art. 15 Não obtida a conciliação, serão recebidos a defesa e os documentos, dos quais se dará vista à parte contrária para manifestação, ocasião em que serão designados data e horário da audiência em prosseguimento, a ser realizada na Vara do Trabalho de origem, de acordo com a parametrização fixada pelo magistrado competente para o feito, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

§ 1º As partes sairão cientes de que deverão, na audiência em prosseguimento para instrução, trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme dispõe o art. 852-H da CLT, para o rito sumaríssimo e, nos demais ritos, por aplicação subsidiária, conforme dispõe o art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC.

§ 2º As partes poderão, ainda na audiência de conciliação e desde que reste frustrada a autocomposição, requerer a intimação das testemunhas, desde que demonstradas as condições exigidas no art. 455, § 4º, do CPC.

Art. 16 Os trabalhos das mesas conciliatórias serão conduzidos por conciliadores do Tribunal que tenham participado de curso específico para conciliadores promovido pela Escola Judicial do TRT 18 ou Escola Nacional da Magistratura Trabalhista - ENAMAT, preferencialmente graduados ou graduandos em Direito.

§ 1º O cadastro de conciliadores será composto por servidores efetivos e lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com formação e aptidão para o exercício da atribuição.

§ 2º O servidor conciliador será lotado no CEJUSC, onde exercerá suas atividades de forma exclusiva.

Art. 17 Compete à Escola Judicial do TRT 18 à Secretaria de Gestão de Pessoas, dentro de suas competências:

I - elaborar, revisar e atualizar o cadastro de conciliadores;

II - atuar na formação e atualização dos conciliadores;

III - atuar na formação e atualização dos magistrados integrantes do NUPEMEC JT 18 e dos CEJUSC JT 18 de 1º e 2º graus, em relação aos papéis de mediação e conciliação.

Art. 18 As atividades de conciliador contarão como tempo de atividade jurídica e servirá como título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, nos termos dos artigos 59, Inciso IV, e 67, Inciso XII, ambos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 19 As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos Magistrados que atuam nos Centros serão computadas nos dados estatísticos das respectivas Varas do Trabalho de origem, sendo consideradas ainda na produtividade dos Magistrados que atuaram nos CENTROS, salvo convenção em sentido contrário adotada pelo Conselho Deliberativo referido no artigo 21.

Art. 20 Os magistrados e servidores conciliadores e/ou mediadores indicados no art. 16 deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação dos usuários, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC JT18 para que, nos termos do art. 1º, X, desta Resolução, organize e envie os dados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O CEJUSC de 1º grau poderá instituir Conselho Deliberativo e definir o seu próprio regulamento, com o objetivo de estabelecer regras para procedimentos internos, inclusive relativos à busca de uniformidade na tramitação processual e aplicação de soluções que atendam à celeridade processual, bem como para a resolução de questões relativas à produtividade dos magistrados integrantes dos Centros.

Parágrafo único. As recomendações de natureza processual voltadas para a uniformidade da tramitação processual, quando expedidas pelo Conselho Deliberativo do CEJUSC de 1º grau, não terão caráter vinculante e suas redações deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos magistrados integrantes.

Art. 22 Ficam revogadas as Portarias GP/DG/SCJ nº 11/2011 e GP/SCJ nº 17/2013.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo suas disposições ser integralmente implantadas até 1º/7/2017.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2017
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Referenda, com modificações, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466/2016, que estabelece critérios para regime de serviço extraordinário o âmbito deste Tribunal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 024075/2016 (MA-131/2016), RESOLVEU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, REFERENDAR, com as modificações sugeridas pelos Desembargadores Breno Medeiros e Elvecio Moura dos Santos, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466/2016, que estabelece critérios para regime de serviço extraordinário o âmbito deste Tribunal, passando a referida portaria a ter a seguinte redação:

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 466/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Caderno Judiciário) nº 966/2012, de 26 de abril de 2012;

Considerando as decisões do Egrégio Tribunal Pleno proferidas nos Processos Administrativos TRT 18ª nºs 7373/2016 (MA 085/2016) e 2859/2016 (MA 62/2016), que tratam de folgas compensatórias em face de trabalho de servidores em recessos e feriados, respectivamente; Considerando o teor da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando as disposições paradigmas da Resolução nº 584, de 12 de julho de 2016, do Supremo Tribunal Federal, e da Resolução nº 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre pagamento de horas extras; e Considerando a necessidade de fixar parâmetros uniformes para o funcionamento do Tribunal quanto a eventual prestação de jornada extraordinária de seus servidores, RESOLVE,

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida em ato normativo.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual tenha sido concedido horário especial.

§ 2º Em dias declarados de ponto facultativo somente considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada diária normal.

§ 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 3º Autorizar-se-á a prestação do serviço extraordinário apenas em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Art. 4º As horas excedentes à jornada diária computar-se-ão, preferencialmente, para compensação no prazo de até um ano.

§ 1º Excepcionalmente, o Tribunal poderá remunerar a prestação de serviço extraordinário por servidores ocupantes de cargo efetivo e de função comissionada previamente indicados pela unidade de lotação, com a devida descrição dos serviços a serem prestados.

§ 2º Os servidores exercentes de cargos em comissão não têm direito a remuneração ou compensação das horas extras prestadas em dias úteis ou pontos facultativos, permitida a compensação apenas em relação a sábados, domingos, feriados e recessos forenses.

Art. 5º Os serviços extraordinários serão compensados com os seguintes acréscimos:

I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, se prestados em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II – cem por cento em relação à hora normal de trabalho, se prestados em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal ou à Diretoria-Geral autorizar previamente a prestação do serviço extraordinário, bem como a sua compensação ou remuneração.

§ 1º A remuneração prevista neste artigo condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º (suprimido)

§ 3º As horas de serviço extraordinário que tenham sido autorizadas conforme o parágrafo anterior computar-se-ão apenas para efeito de compensação, não cabendo em nenhuma hipótese a remuneração.

Art. 7º A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do servidor, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição de titular de função comissionada, calcula-se sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 8º O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se ao divisor de 200 para cargo efetivo e para função comissionada, com os seguintes acréscimos:

I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II – cem por cento, quando prestado em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 9º O pagamento de horas extras somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei a prestação de serviço extraordinário limita-se à jornada diária, acrescida de 2 (duas) horas.

Art. 10 À Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 9º.

Art. 11. Somente se admite a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – execução de serviços urgentes e inadiáveis.

Art. 12. Os titulares das unidades encaminharão à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço extraordinário, informação da quantidade de horas prestadas pelos servidores autorizados.

Art. 13. A remuneração do serviço extraordinário efetuar-se-á em folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no art. 12 desta Portaria implicará alteração da data de pagamento prevista no caput.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente"

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Aprova a lista de convocação de Juízes Titulares de Varas do Trabalho para substituição e auxílio no Tribunal pelo critério de merecimento.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 001340/2017 (MA-027/2017), e, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a lista de convocação de Juizes Titulares de Varas do Trabalho para substituição e auxílio no Segundo Grau, pelo critério de merecimento, conforme a seguir:

1º) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

2º) CÉSAR SILVEIRA

3º) SILENE APARECIDA COELHO

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Recurso administrativo interposto pela servidora Karla Souza Melo contra decisão que indeferiu o requerimento de concessão de Licença-capacitação.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 025219/2016 (MA-022/2016), RESOLVEU, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela servidora Karla Souza Melo contra decisão que indeferiu o requerimento de concessão de Licença-capacitação.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Aprova a lista de convocação de Juízes Titulares de Varas do Trabalho para substituição e auxílio no Tribunal pelo critério de antiguidade.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 001339/2017 (MA-026/2017), e, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a lista de convocação de Juizes Titulares de Varas do Trabalho para substituição e auxílio no Segundo Grau, pelo critério de antiguidade, conforme a seguir:

1º) SILENE APARECIDA COELHO

2º) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA

3º) CÉSAR SILVEIRA

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2017
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Mantém a Súmula nº 30 e cancela a Súmula nº 19, ambas deste Regional.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº025849/2015 (MA-097/2015), e dando continuidade à sessão plenária iniciada em 14/06/2016, RESOLVEU:

Art. 1º Por maioria, vencido o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, MANTER a Súmula nº 30.

“SÚMULA Nº 30

SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS. APLICAÇÃO RETROATIVA. O princípio da irretroatividade é aplicável às leis e não às interpretações consolidadas, razão pela qual a nova súmula ou orientação jurisprudencial incide sobre os fatos ocorridos antes da sua edição, desde que no período de vigência dos dispositivos legais interpretados.”

Art. 2º Por unanimidade, CANCELAR a Súmula nº 19.

“SÚMULA Nº 19

NORMA COLETIVA. EFEITO RETROATIVO.

As condições de trabalho estabelecidas em norma coletiva só têm validade no respectivo período de vigência, sem prejuízo da possibilidade de negociação sobre valores controvertidos atinentes a períodos anteriores.”

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Referenda a Portaria TRT18ª SCR/GM nº 794/2017, que autorizou o Juiz Celso Moredo Garcia a ausentar-se do país no período de 8 a 16 de abril de 2017, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 006305/2017 (MA-028/2017), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT18ª SCR/GM nº 794/2017, que autorizou o Juiz Celso Moredo Garcia, titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, a ausentar-se do país no período de 8 a 16 de abril de 2017, para participar como palestrante do “Congresso Internacional de Derecho Deportivo – J5 Jurisports”, realizado na Cidade de Madrid, Espanha, de 10 a 11 de abril de 2017.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2017
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Referenda a Portaria TRT18ª SCR/GM nº 806/2017, que autorizou a Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina a ausentar-se do país no período de 7 a 21 de abril de 2017, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 004563/2017 (MA-019/2017), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT18ª SCR/GM nº 806/2017, que autorizou a Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina, Auxiliar Fixa da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a ausentar-se do país no período de 7 a 21 de abril de 2017, por motivos particulares.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Referenda a Portaria TRT18ª SCR/GM nº 805/2017, que autorizou a Juíza Eunice Fernandes de Castro a ausentar-se do país no período de 7 a 21 de abril de 2017, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 004419/2017 (MA-021/2017), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT18ª SCR/GM nº 805/2017, que autorizou a Juíza Eunice Fernandes de Castro, Titular da Vara do Trabalho de São Luís Montes Belos e do Posto Avançado de Iporá, a ausentar-se do país no período de 7 a 21 de abril de 2017, por motivos particulares.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Concede ao Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto 30 (trinta) dias de férias, para gozo no período que especifica e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 005624/2017 (MA-024/2017), RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto 30 (trinta) dias de férias, para fruição no período de 03/07/2017 a 01/08/2017. RESOLVEU, ainda, que neste período haverá somente três sessões da Segunda Turma, que contará com um desembargador de cada uma das outras Turmas (1ª, 3ª e 4ª, nessa ordem), bem como que o gabinete do Desembargador Wellington Luis Peixoto não receberá distribuição durante as férias, devendo a Secretaria do PJE providenciar o bloqueio no sistema.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016, que estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 0013374/2016 (MA-058/2016), RESOLVEU, por maioria, REFERENDAR, COM MODIFICAÇÃO, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016, que estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal, acrescentando o parágrafo único ao artigo 3º, proposto pelo Desembargador Breno Medeiros, vencido o Desembargador Gentil Pio de Oliveira no particular, passando a referida portaria a ter a seguinte redação:

"PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016

Estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, determina que as funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, dispõe que para a investidura em cargos em comissão é

exigida formação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial, conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho deve recair preferencialmente em servidor bacharel em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito;

CONSIDERANDO que o art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que os cargos em comissão de níveis CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4 serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido, compatível com as atribuições do respectivo cargo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargo de direção e assessoramento no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário; e CONSIDERANDO o que consta do Processo SISDOC nº 13.374/2016, RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º A classificação dos cargos em comissão e das funções comissionadas definidas nos Anexos I e II desta Portaria obedece ao disposto no art. 5º, caput e § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, quanto à sua natureza gerencial ou de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A especificação das atribuições pertinentes a cada cargo em comissão e função comissionada será tratada no Regulamento Geral desta Corte.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – cargo em comissão de direção: é aquele que possui como atribuição planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações, e executar as políticas traçadas pelo Tribunal.

II – cargo em comissão de assessoramento e função comissionada de assistência: são aqueles que possuem como atribuição realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, despachos, relatórios e minutas de decisões.

III – função comissionada de natureza gerencial: é aquela em que existe vínculo de subordinação e poder de decisão, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assessor de Desembargador compreendem atividades de assessoramento à autoridade no desempenho de suas funções, exigindo, do seu titular, o desempenho dos atributos contidos nos incisos I, II e III.

Art. 4º É vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para função comissionada, no âmbito deste Tribunal:

I - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 5º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Portaria, salvo quanto às determinações constantes do art. 4º.

Art. 6º Revoga-se a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 113/2000, referendada pela Resolução Administrativa nº 26/2000, a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 257/2004 e a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 560/2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 14 de junho de 2016.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente"

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Considera suspensas as férias do Excelentíssimo Desembargador Elvécio Moura dos Santos, no período de 15 a 17/03/2017 em razão de participação no CONEMATRA, realizado em São Luiz – MA, e no dia 22/03/2017 por ter participado da sessão de julgamento da Terceira Turma.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialeagna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 004697/2017 (MA-025/2017), RESOLVEU, por unanimidade, considerar suspensas as férias do Excelentíssimo Desembargador Elvécio Moura dos Santos, no período de 15 a 17/03/2017 em razão de participação no CONEMATRA, realizado em São Luiz – MA e no dia 22/03/2017 por ter participado da sessão de julgamento da Terceira Turma.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Mantém as Súmulas nº 13 e 33, bem como a Tese Jurídica Prevalente nº 1 e altera o teor das Súmulas nº 3, 14, 28 e 35, todas deste Regional. CERTIFICADO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Meicivan Lemes Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 021535/2016 (MA-017/2017), RESOLVEU: Art. 1º Por unanimidade, manter as Súmulas nº 13 e 33, bem como a Tese Jurídica Prevalente nº 1, deste Regional:

“SÚMULA Nº 13

PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE.

É inaplicável ao processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC, porque a matéria nele tratada possui disciplina própria na CLT.”

“SÚMULA Nº 33

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA. PRAZO.

I. Na execução trabalhista a prescrição intercorrente será declarada, inclusive de ofício, nos casos de paralisação por exclusiva inércia do credor e de exaurimento dos meios de coerção do devedor (STF, súmula 327).

II. O prazo de prescrição é quinquenal, contado do exaurimento do prazo previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.”

“TESE JURÍDICA PREVALENTE Nº 1

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

A execução trabalhista prescreve em cinco anos após a expedição de certidão de crédito.”

Art. 2º Por unanimidade, alterar a redação das Súmulas nº 3, 14, 28 e 35, as quais passam a ter a seguinte redação:

“SÚMULA Nº 3. INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE.

I - A teor do entendimento consubstanciado na súmula nº 456, I, do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato.

II - Detectada a irregularidade de representação, aplica-se o disposto nos incisos II e III da Súmula nº 456 do TST, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para que seja sanado o vício.”

“SÚMULA Nº 14. SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA. ART. 833, IV, §2º DO CPC. A impenhorabilidade de salários e outras espécies semelhantes, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada somente nas hipóteses em que as importâncias excedam a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais.”

“SÚMULA Nº 28. PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO PARA O SEGUNDO GRAU. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. INEXIGIBILIDADE. No processo do trabalho os recursos para o segundo grau são interpostos por simples petição (CLT, art. 899) e por isso não são exigíveis os requisitos de admissibilidade inscritos no art. 1.010, II, do CPC (CLT, art. 769).”

“SÚMULA Nº 35. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA QUE ACOLHE A PRESCRIÇÃO TOTAL COM DATA ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A sentença de mérito nos moldes do art. 269, IV, do CPC/1973, proferida em data anterior a 20/02/2013, fixa a competência residual da Justiça do Trabalho para prosseguir no processamento e julgamento da lide que envolve o pedido de complementação de aposentadoria em face de entidade de previdência privada.”

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2017

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Acrescenta o inciso X e parágrafos ao art. 6º do Estatuto da Escola Judicial, bem como altera o inciso XIII do art. 13 do Regimento Interno, relativos às diárias vinculadas à Escola Judicial

CERTIFICADO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 023772/2016 (MA-114/2016), RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X e parágrafos ao artigo 6º do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º

(...)

X – editar portaria fixando o valor de diárias a serem pagas a magistrados e servidores em eventos realizados pela EJ-18.

§1º Os valores a que se refere o inciso X serão observados somente no pagamento das diárias concedidas para a participação de eventos realizados após a publicação da respectiva portaria.

§2º Não sendo editada a portaria de que trata o inciso X, as diárias a serem pagas a magistrados e servidores em eventos realizados pela EJ-18 obedecerão a tabela de valores aprovada pelo Tribunal Pleno na forma do art. 13, XIII, do Regimento Interno.

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII do art. 13 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13

(...)

XIII – aprovar a tabela de diárias devidas a juízes e servidores, ressalvada a competência do Diretor da Escola Judicial para a regulamentação dos valores a serem pagos sob o mesmo título em eventos por ela realizados.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Aviso/Comunicado

Comunicado de Gabarito

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS

DAS VARAS DO TRABALHO DE GOIÁS E GOIATUBA - DIREITO

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio do curso de direito das Varas do Trabalho de Goiás e Goiatuba, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.

1	D	11	A	21	A
2	D	12	B	22	C
3	ANULADA	13	C	23	B
4	C	14	A	24	D
5	A	15	B	25	D
6	D	16	C	26	B
7	B	17	A	27	D
8	A	18	C	28	C
9	A	19	B	29	ANULADA
10	C	20	A	30	A

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 5584/2017

Interessada: ANA CRISTINA REBOUÇAS TORRES

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.

Decisão: Averbação de 1328 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão emitida pelo TRF 5ª Região.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6839/2017 – SISDOC
Interessado (a): Marielle Barbosa Negreiros Rolim
Código: s202956
Assunto: Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda
Decisão: Deferimento
Goiânia, 20 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]

Portaria **Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 937/2017

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7674/2017,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor VITOR ARGOLO CAFEZEIRO, código s203189, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria-Geral Judiciária, anteriormente ocupada pelo servidor SÉRGIO DIAS MARQUES, código s202259, a partir de 3 de abril de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 938/2017

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7651/2017,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor SEBASTIÃO MOREIRA FILHO, código s203295, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Aldon do Vale Alves Taglialegna, anteriormente ocupada pelo servidor WESLEY PARREIRA SILVA, código s010474, no período de 11 a 17 de abril de 2017.

Art. 2º Considerar designado o servidor MARCELO MENDES, código s100813, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Aldon do Vale Alves Taglialegna, anteriormente ocupada pelo servidor SEBASTIÃO MOREIRA FILHO, código s203295, a partir de 18 de abril de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 939/2017

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7878/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora FERNANDA MENDONÇA E SILVA, código s203471, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Núcleo de Informações Funcionais, a partir de 24 de abril de 2017.

Art. 2º Remover a servidora SYLVIA PALMEIRA NASSAR, código s008739, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria de Comunicação Social para o Núcleo de Informações Funcionais, a partir de 25 de abril de 2017.

Art. 3º Dispensar a servidora SYLVIA PALMEIRA NASSAR, código s008739, da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Cerimonial), código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Comunicação Social, a partir de 25 de abril de 2017.

Art. 4º Revogar, a partir de 25 de abril de 2017, o art. 7º da Portaria TRT 18ª DG/SGPe Nº 252, de 3 de fevereiro de 2017, que designou a servidora SILVANA GUEDES DE PAIVA BORDIGNON, código s012566, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção

de Cerimonial), código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Comunicação Social, ocupada pela servidora SYLVIA PALMEIRA NASSAR, código s008739.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 940/2017

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7660/2017,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 9º da PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 915/2016, o qual designou o servidor ROGÉRIO NEVES SIQUEIRA, código s161314, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto do titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Manutenção e Conservação, ocupada pelo servidor PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA, código s203076.

Art. 2º Designar o servidor AURO HENRIQUE SANDES ROCHA, código s007759, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Manutenção e Conservação, ocupada pelo servidor PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA, código s203076, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1	Comunicado de Gabarito	16
Portaria GP/DG/SGPE	1	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16
Portaria SGP	1	Despacho	16
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2	Despacho SGPE	16
Ata	2	Portaria	17
Ata SCR	2	Portaria SGPE	17
Portaria	2		
Portaria SCR/GM	2		
DIRETORIA GERAL	3		
Portaria	3		
Portaria DG	3		
GAB. DES. IARA TEIXEIRA RIOS	6		
Acórdão	6		
Acórdão GJTR	6		
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	7		
Resolução	7		
Resolução Administrativa	7		
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	16		
Aviso/Comunicado	16		